Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 524/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/120188/2012/001
PROTOCOLO	: 1721767
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – COMPROVAÇÃO DA JUNTADA – CNDT DISPENSADA – REGULARIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) pode ser dispensada no caso do procedimento licitatório na modalidade convite, por força da Lei Geral de Licitações e Contratos em vigência.

Verificado que as demais certidões foram juntadas aos autos originários e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) é dispensável na modalidade convite, resta evidenciada a regularidade do procedimento licitatório.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de fevereiro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti**, ex-secretária do Município de Campo Grande, contra a Decisão Singular DSG - G.JD n. 2689/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 120188/2012, no sentido de: declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 400/2012, constante do item “I”; excluir os itens “IV e V” referentes a multa e ao prazo, mantendo inalterados os demais itens.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, ex-secretária do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG - G.JD n. 2689/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 120188/2012, que declarou a irregularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 400/2012, em razão da ausência da documentação obrigatória (Certidões Negativas do FGTS, INSS e da CNDT das empresas participantes); a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 750/2012, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à recorrente.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13501/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar parcialmente a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 18731/2017, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada a recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

A recorrente alega, em síntese, que atendeu aos comandos da norma legal, comprovando nos autos a documentação obrigatória exigida pela Lei n. 8.666/93.

Alega, ainda, que foram juntadas aos autos originários (processo TC/MS n. 120188/2012) as Certidões Negativas relativas ao FGTS e ao INSS da empresa vencedora do convite e que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) pode ser dispensada for força da Lei n. 8.666/93.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Ressalto que a documentação ausente (CNDT) pode ser dispensada no todo, ou em parte, no caso do procedimento licitatório na modalidade convite, por força do art. 32, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Dessa maneira, a recorrente demonstrou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente a análise da equipe técnica e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, ex-secretária do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG - G.JD n. 2689/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 120188/2012, no sentido de: declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 400/2012, constante do item "I"; excluir os itens "IV e V" referentes a multa e ao prazo, mantendo inalterados os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. MSS/DSSM